

## RESUMO

### #63 A regulação da musicoterapia no Brasil: evidências científicas para atuação na enfermagem

#### *The regulation of musicotherapy in Brazil: scientific evidence for nursing*

**Introdução:** A Musicoterapia é um recurso terapêutico que utiliza a música para melhorar às condições físicas, emocionais, cognitivas e sociais dos indivíduos. Embora a referência mais antiga à musicoterapia seja de 1789, a sua formalização como profissão de saúde iniciou somente após a Segunda Guerra Mundial quando médicos e enfermeiros solicitaram a contratação de músicos pelos hospitais frente às notáveis reações físicas e emocionais dos pacientes às músicas. Como as intervenções musicais pautam-se em práticas clínicas baseadas em evidências, deve ser empregada por profissional credenciado que tenha concluído curso de Musicoterapia<sup>1</sup>. No Brasil, a Portaria nº 849/2017 do Ministério da Saúde incluiu a Musicoterapia entre as práticas integrativas e complementares ofertadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo ser exercida por qualquer ocupação profissional da área da saúde, conforme a Portaria nº 633/2017. A institucionalização dessa prática, entretanto, suscita questionamentos relacionados à formação e exercício profissional que merecem ser elucidados. **Objetivo:** Analisar a regulação da musicoterapia no Brasil e a utilização dessa prática como recurso terapêutico na enfermagem. **Métodos:** Este trabalho realizou estudo qualitativo com finalidade explicativa mediante a utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental a partir do levantamento de dados nos sites do Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Congresso Nacional e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Para o levantamento das evidências científicas, foram pesquisados artigos na base *Web of Science*, utilizando-se os descritores *Music Therapy and Evidence-Based Nursing*. **Resultados:** Os resultados revelaram que: *i)* desde a década de 1970, cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e de pós-graduação *lato sensu* em musicoterapia vem sendo ofertados no Brasil; *ii)* em 2010, o Ministério do Trabalho incluiu o Musicotera-



Marina de Neiva Borba<sup>1</sup>

Caroline de Araújo Rodas<sup>1</sup>

Nathália Fernandes Carvalho<sup>1</sup>

Talita Shimodaira<sup>1</sup>

Rachelle Amália Agostini Balbinot<sup>1</sup>

Fernando Mussa Abujamra Aith<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

E-mail: marina.borba@usp.br

peuta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 226<sup>3-05</sup>), reconhecendo-o como ocupação profissional e explicitando a exigência de graduação ou especialização na área para o exercício da ocupação; *iii*) dos 7 projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados de 1978 a 2009, apenas o PL 4827/2001 foi aprovado nas duas Casas Legislativas e remetido ao Presidente da República que, em 2009, vetou totalmente a regulamentação da profissão de Musicoterapeuta; *iv*) no âmbito do exercício profissional, o COFEN reconheceu, em 2018, a Musicoterapia como especialidade da Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares, expedindo a Resolução nº 577; *v*) dos 29 artigos levantados, foram encontradas evidências científicas da sua efetividade principalmente: na prevenção e/ou tratamento da ansiedade, agitação e stress (31%) em pacientes em cuidados paliativos, pacientes com Alzheimer, pacientes com demência, mulheres vítimas de violência doméstica, crianças com síndrome de Down e crianças em quimioterapia ambulatorial; e na melhoria da interação e comunicação (24%) de pessoas idosas, crianças com síndrome de Down, pessoas com autismo, crianças com paralisia cerebral, pa-

cientes com Alzheimer e pacientes dependentes químicos. A musicoterapia foi exercida por profissionais graduados ou especializados na área em 76% dos artigos analisados e pelos profissionais da enfermagem em apenas 7%. **Conclusão:** Ante a ausência de lei regulamentadora da profissão de Musicoterapeuta no Brasil, a prática da musicoterapia pode ser exercida por pessoas com graduação na área ou por demais profissionais de saúde com essa especialização, incluindo os da enfermagem, que são pouco aproveitados nessa ocupação. **Implicações para a prática clínica:** A musicoterapia revelou-se um recurso terapêutico efetivo à integração e complementação dos tratamentos convencionais, devendo ser uma prática de maior atuação da enfermagem. “*Esta pesquisa é parte dos resultados da pesquisa intitulada Arranjos Institucionais de Mediação das Diferentes Instituições de Regulação de Profissões de Saúde no Brasil: itinerário jurídico-administrativo de criação de novas profissões de saúde e aperfeiçoamento da Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde/MS firmado entre a Fundação Faculdade de Medicina da USP (FFM/USP) e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) (Carta Acordo SCON2017-0631)*”.

**Palavras-Chave:** Musicoterapia. Enfermagem Baseada em Evidências. Capacitação Profissional

## REFERÊNCIAS

1. American Music Therapy Association. Definition and Quotes about Music Therapy [acesso em 1 jul 2018]. Disponível em: <http://www.musictherapy.org/>.
2. Ministério da Saúde. Portaria nº 849, de 27 de março de 2017. Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares [acesso em 1 jul 2018]. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=legislacoes/pnpics>.
3. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 577, de 5 de julho de 2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades [acesso em 1 jul 2018]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-577-2018\\_63569.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-577-2018_63569.html).